

Parecer:

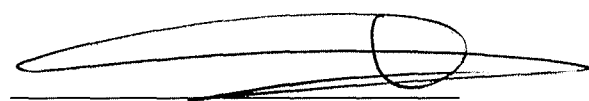
Despacho:

Visto

Autorizo a adjudicação nos termos do previsto no respetivo projeto de decisão.

Notifique-se a adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 16/7/18



José Gabriel Paixão Calixto
Presidente da Câmara Municipal

**CONSULTA PRÉVIA
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA
PROJETO DE DECISÃO
PROC.º N.º 03A ABS-CPV/AOP-18**

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por consulta prévia designado por despacho do Senhor presidente da Câmara Municipal de 22 de junho de 2018, sob a presidência de Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, Vereador da Câmara Municipal, Sónia Sofia Cardoso Almeida, Técnica Superior e João Manuel Paias Gaspar, Coordenador Técnico, para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:

Data	12 de julho de 2018
Hora	10.00 horas
Órgão decisor da contratação	Presidente da Câmara Municipal
Despacho (n.º e data)	07/GP/AOP/2018, de 22 de junho de 2018
Entidades convidadas	. Auto São Cristovão, Lda.; . Arquimínio - Comércio de Automóveis, Lda.; . José Ramalho - Automóveis, Lda.
Ofícios/Convite (nsº e data)	– N.ºs 2888, 2889 e 2890 de 26/06/2018
Consulta Prévia para:	Otimização e Reforço da Rede de Recolha Seletiva - Aquisição de uma viatura de 3.500 Kg.
Projeto / Rubrica orçamental	Projeto: 2 3 2010/230810/1 Rubrica orçamental: 0102 07010601 Recolha de Resíduos

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

Verificou-se que as empresas Arquimínio - Comércio de Automóveis, Lda. e José Ramalho - Automóveis, Lda. não apresentaram proposta.

A firma Auto São Cristovão, Lda. apresentou proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta enviada via email: concurso.obras@cm-reguengos-monsaraz.pt, a qual continha:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Proposta;
- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos
- Documento comprovativo conforme disposto na alínea b) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- Documento comprovativo conforme o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de não dívida à Segurança Social);
- Documento comprovativo conforme o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (certidão de não dívida às finanças;
- Documento comprovativo conforme o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- Número de identificação civil.

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, verificando-se que o referido concorrente se propunha fornecer a viatura pretendida nas seguintes condições:

Preço da viatura	22.800,00 €
Caixa metal taipais alumínio c/ báscula	3.500,00 €
Eco taxa	10,92 €
Preço total	26.310,92
Validade da proposta	66 dias
Prazo de entrega	60 dias

- Aos valores indicados acresce o I.V.A. à taxa legal em vigor

Em virtude de ter sido considerada uma única proposta, apresentada pelo concorrente Auto São Cristovão, Lda., o Júri propõe:

1 - Que a aquisição em análise seja adjudicada à supra mencionada firma - Auto São Cristovão, Lda., pela quantia da sua proposta na importância de 26.310,92 € (vinte e seis mil trezentos e dez euros e noventa e dois centésimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;



REGUENGOS
DE MONSARAZ
Associação Municipal de Reguengos



CÂMARA MUNICIPAL

2 - O contrato seja redigido a escrito, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

3 - Não será exigida a prestação de caução, conforme o disposto no n.º 2, do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos;

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento **submete à aprovação superior** o presente projeto de decisão.

Jorge Miguel Martins Berjano Nunes,

Sónia Sofia Cardoso Almeida,

João Manuel Paias Gaspar,